LEI Nº 100, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1959.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida isenção de imposto a Dª Benedita de Queiroz, residente á rua Barão de Cotegipe, nº 642, nesta cidade.

Art. 2º. Esta isenção retroagirá seus efeitos ao exercício de 1958, e perdurará enquanto perdurar o seu estado de pobreza.

Art. 3º. O transformador objeto desta lei se destinará ao uso do Departamento de Águas e Esgotos da Prefeitura Municipal de Anápolis.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 16 de dezembro de 1959.

Heli Alves Ferreira
PREFEITO

Euripedes Barsanoundes Junqueira
SECRETARIO